



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7247 / 2016

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de provimento efetivo de Recepcionista, constante do grupo organizacional de nível médio, previsto no artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal n. 5411, de 13 de dezembro de 2013, fica transformado no cargo efetivo de Agente Administrativo, pertencente ao grupo organizacional de nível médio, conforme previsto no inciso II do artigo 2º da Lei Municipal n. 5411, de 13 de dezembro de 2013, com vencimento básico inicial previsto no Anexo I da Lei Municipal n. 5411, de 13 de dezembro de 2013, e atribuições definidas em regulamento específico.

Art. 2º Os servidores ocupantes do cargo de Recepcionista ficam automaticamente enquadrados no cargo de Agente Administrativo.

Parágrafo único. O enquadramento referido no caput deve respeitar o nível e a classe referentes ao cargo originariamente ocupado pelo servidor, não podendo haver diminuição de vencimentos, incluindo as vantagens permanentes e transitórias.

Art. 3º O parágrafo 4º do artigo 9º da Lei Municipal nº 5411, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

§4º O servidor que optar pelo regime de que trata o *caput* deste artigo não poderá retornar ao regime original antes de decorridos dois anos da data da opção."

Art. 4º A Lei Municipal nº 5411, de 13 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do artigo 11-A, que terá a seguinte redação:

"Art. 11-A. Quando for requisitado, por comissão permanente, temporária ou que for designada por ato da Mesa Diretora, auxílio técnico de servidor componente do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pouso Alegre, fará jus o servidor a gratificação proporcional ao tempo de trabalho desenvolvido.

§1º A gratificação referida no *caput* terá o valor previsto



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

no anexo III desta Lei, reajustado pelo mesmo índice em que for reajustado o vencimento dos servidores.

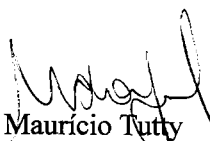
§2º Não farão jus à gratificação referida no *caput* os servidores componentes do Núcleo de Apoio às Comissões."

Art. 5º Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do Art. 11 da Lei Municipal nº 5411, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões, em 28 de Setembro de 2016.



Maurício Tutty

PRÉSIDENTE DA MESA



Dulceiréia Costa
1ª VICE-PRESIDENTE



Gilberto Barreiro
1º SECRETÁRIO



Mário de Pinho
2º VICE-PRESIDENTE



Ayrton Zorzi
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

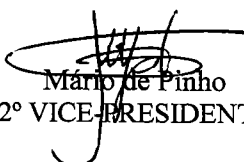
O Direito contempla, para organização funcional da Administração Pública, o instituto da transformação de cargos públicos, que visa garantir a conformação das atribuições dos cargos públicos às necessidades da Administração. Nessa toada, o cargo de Recepcionista deve ser transformado em Agente Administrativo, cujas atribuições, nível de vencimento e de exigência para ingresso são similares.

A transformação prevista nos artigos 1º e 2º, bem como as regulamentações previstas nos artigos 3º e 4º, garantem atualização da estrutura administrativa da Câmara Municipal com vistas ao atendimento do princípio constitucional da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Lei Maior.

Sala das Sessões, em 28 de Setembro de 2016.


Maurício Tutty
PRESIDENTE DA MESA


Dulcineia Costa
1ª VICE-PRESIDENTE


Mário de Pinho
2º VICE-PRESIDENTE


Gilberto Barreiro
1º SECRETÁRIO


Ayrton Lorzi
1º SECRETÁRIO